



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL



LEI N° 301/05

SÚMULA: Institui o Conselho Municipal do Trabalho e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Reserva do Iguaçu, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, responsável pela política municipal de emprego e relações do trabalho, o Conselho Municipal do Trabalho, de caráter permanente e deliberativo, com a finalidade de estabelecer diretrizes e prioridades para as políticas de emprego e relações de trabalho no município de Reserva do Iguaçu.

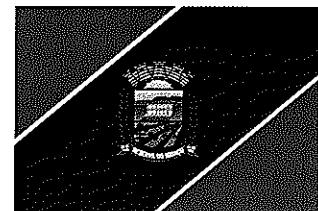
Art. 2º - Ao Conselho Municipal do Trabalho compete:

- Aprovação de seu Regimento Interno, observado o disposto na Resolução nº 80, de 19/04/95, alterada pela Resolução nº 114, de 1º/08/96, do CODEFAT e no Regimento Interno do Conselho Estadual do Trabalho, artigos 29 e 30.
- A promoção de ações educativo-preventivas, visando a melhoria das condições de saúde e segurança no trabalho.
- A análise das tendências do sistema produtivo, no âmbito do município, e a proposição de medidas que minimizem os efeitos negativos dos ciclos econômicos e do desemprego estrutural sobre o mercado de trabalho.
- A proposição de alternativas econômicas e sociais geradoras de emprego e renda.
- A promoção de ações voltadas à capacitação de mão-de-obra e reciclagem profissional, em consonância com as exigências, cada vez maiores da especialização da mão-de-obra.
- O acompanhamento da aplicação dos recursos financeiros destinados aos programas de emprego e relações de trabalho, no município, em especial os oriundos do Fundo de Amparo do Trabalhador – FAT.
- Análise e parecer sobre o enquadramento de projetos de geração de emprego e renda, capacitação profissional e outros, nas diretrizes e prioridades do município.
- A indicação e/ou o apoio a medidas de preservação do meio ambiente, no contexto de um desenvolvimento industrial auto-sustentável que assegure, acima de tudo, a qualidade de vida da população.
- A proposição de alternativas jurídicas e sociais, visando a modernização das relações entre o capital e trabalho, no tocante à legislação trabalhista, às condições de saúde e segurança no trabalho, exploração do trabalho infantil, juvenil e outras situações próprias do Município.
- A articulação com Instituições e organizações envolvidas nos programas de Geração de Emprego e Renda e Relações de Trabalho, visando a Integração de ações.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL



- A promoção e o intercâmbio de informações com outros Conselhos ou Comissões Municipais, objetivando a integração e a obtenção de dados orientadores para as suas ações.
- O estabelecimento de diretrizes e prioridades específicas do município, em sintonia com as definidas pelo Conselho Estadual ou Regional do Trabalho.
- A elaboração do Plano de Trabalho, no tocante às Políticas de Emprego e Relações de Trabalho, no município, submetendo-o à homologação do Conselho Estadual do Trabalho.
- A proposição à Secretaria de Estado do Emprego, Trabalho e Promoção Social de medidas para o aperfeiçoamento dos sistemas de intermediação de mão de obra, de formação profissional, de geração de emprego e renda, de saúde e segurança no trabalho, de modernização das relações entre capital e trabalho e outras medidas que se fizerem necessárias.
- A criação de Grupos Temáticos, temporários ou permanente, de acordo com as necessidades específicas, com o objetivo de promover estudos ou atividades que subsidiem as deliberações do Conselho.
- O subsídio, quando solicitado, às deliberações dos Conselhos Estadual ou Regional do Trabalho.
- O encaminhamento, após avaliação, às diversas instituições financeiras, de projetos para obtenção de apoio creditício.
- O recebimento e a análise, sob aspectos quantitativo e qualitativo, dos relatórios de acompanhamento dos projetos financiados com recursos do FAT.
- A elaboração de relatórios sobre a análise procedida, encaminhando-os ao Conselho Estadual do Trabalho.
- A articulação com entidades de formação profissional em geral, inclusive escolas técnicas, sindicais de micro e pequenas empresas e demais entidades representativas de empregados e empregadores, nas buscas de parceria na qualificação e assistência técnica aos beneficiários de financiamentos com recursos do FAT e nas demais ações que se fizerem necessárias, em sintonia com as orientações dos Conselhos Regionais e Estadual do Trabalho.
- A indicação de áreas e setores prioritários para a alocação de recursos no âmbito dos Programas de Geração de Emprego e Renda.

Art. 3º - O Conselho Municipal do Trabalho compõe-se de forma tripartite e paritária por:

- I - 04 representantes indicados pelo Poder Público;
- II - 04 representantes indicados pelas Entidades de Trabalhadores;
- III - 04 representantes indicados pelas Entidades Patronais.

§ 1º - Os segmentos sociais a que se refere este artigo indicarão um membro titular e um suplente, podendo propor, a qualquer tempo, a substituição dos respectivos representantes.

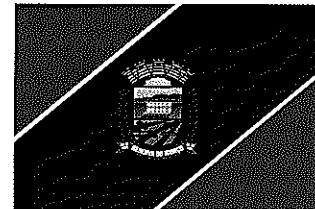
§ 2º - O mandato de cada representante será de 03 (três) anos, permitida a recondução.

§ 3º - As instituições, inclusive financeiras, que interagirem com o Conselho Municipal de Trabalho, poderão participar das reuniões, se convidadas, sendo-lhes facultado manifestar-se sobre os assuntos abordados, sem, entretanto, terem direito a voto.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL



§ 4º - Pela atividade exercida no Conselho, os seus membros, titulares ou suplentes, não receberão qualquer tipo de pagamento, remuneração, vantagens ou benefícios.

Art. 4º - A Presidência do Conselho Municipal do Trabalho será exercida em sistema de rodízio entre as bancas representativas do poder público, dos trabalhadores e dos empregadores, tendo o mandato do Presidente a duração de 12 (doze) meses e vedada a recondução para o período consecutivo.

Art. 5º - O Conselho Municipal do Trabalho contará com uma Secretaria Executiva, a ser exercida pelo órgão responsável pela operacionalização das atividades inerentes ao Sistema Público de Emprego no Município de Reserva do Iguaçu, a ela cabendo a realização das tarefas técnicas e administrativas.

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Administração e Finanças prestará o necessário apoio técnico e administrativo às atividades do Conselho Municipal de Trabalho.

Art. 7º - A organização e o funcionamento deste Conselho serão disciplinados em Regimento Interno, a ser aprovado por maioria absoluta de seus membros efetivos, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua instalação, e submetido à homologação pelo Conselho Estadual do Trabalho.

Parágrafo Único: Poderá ser prevista, no Regimento Interno, a criação de Grupos Temáticos e Comissões de Trabalho, de caráter temporário ou permanente, com objetivo de subsidiar as deliberações do Conselho ou facilitar o acompanhamento de ações específicas, apoiadas pelo Conselho, sendo que, em nenhuma hipótese, o número de componentes desse Grupos ou Comissões será superior ao de representantes no Conselho.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Iguaçu, Estado do Paraná, em 31 de março de 2005.

Sébastião Campos
SEBASTIÃO ALMIR CALDAS DE CAMPOS
Prefeito Municipal

Publicado no Fatos do Iguaçu
Edição nº 193 em 30/03/2005 / 05
Responsável *AP*